Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 0004, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Referente ao Ofício Nº 1420/2023 – COGEL
Projeto de Lei Ordinária nº 0032/2023 (VETO PARCIAL)
Ementa: "Cria a campanha Outubro Cinza, dedicada à prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de Fortaleza".
Autoria: Vereador Jorge Pinheiro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a essa Egrégia Câmara, com VETO PARCIAL o Projeto de Lei Ordinário em epígrafe, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que exponho.

O projeto tem como fim criar a campanha Outubro Cinza dedicada à prevenção do AVC.

Da análise do texto enviado, verifica-se que é possível o objeto central do tema, inclusive pela importância da campanha de prevenção ao AVC.

A Secretaria Municipal da Saúde instada a se manifestar, posicionou-se pela possibilidade do objeto, mas fez ponderações quanto a data e a cor da campanha. Quanto à data, sugeriu ser realizada em abril juntamente com o dia 26, Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial.

Quanto à cor, a SMS opinou pela mudança para a cor Laranja, como forma de garantir maior visibilidade das peças publicitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 0040
DATA: 09 / 01 / 2024
HORA: 10:05 hs
Funcionário

AO EXMO. SR
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U2PDMVRX

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

Analisando, em que pese as propostas trazidas pela SMS, o dia 29 de outubro é o Dia Mundial de prevenção do AVC, o que torna a data um símbolo para a campanha.

Já em relação a cor, esta ficou a critério do legislador a escolha, não havendo indícios de uma indicação mundial sobre uma cor, assim como ocorre com o Outubro Rosa.

Neste tocante, verifica-se, no entanto, que o art. 3° do projeto de lei traz a previsão de iluminação de monumentos com a cor cinza. Porém, como explicitado pela SMS, em outubro há uma grande mobilização mundial e nacional para realização da Campanha Outubro Rosa, que já está inclusive no Calendário das Campanhas do Ministério da Saúde.

Parece, quanto a este ponto, haver um conflito entre as campanhas a serem realizadas no mesmo mês, o que contraria o interesse público, já que no mês de outubro já há toda uma programação quanto ao Outubro Rosa, inclusive organizada em âmbito nacional pelo Ministério da Saúde. Iluminar os monumentos com cores de campanhas distintas poderá causar confusão na percepção da população e reduzir o impacto das campanhas nessa população, o que contraria o interesse público.

Diga-se que nada obsta a realização de ações conjuntas como as indicadas no art. 2° do projeto de lei em análise.

Já o art. 5° do mesmo autógrafo prevê a obrigatoriedade de regulamentação da norma no prazo de 30 dias. A Procuradoria do Município tem recomendado o veto neste ponto quando a norma, que como esta, possua conteúdo autoaplicável e exaustivo. Contudo, tendo em vista a importância das campanhas ora tratadas e sua realização dentro do mesmo mês, entendemos que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma para definir a forma de atuação de seus órgãos quando realizar ações das duas campanhas.

Por essas razões, não se vislumbrando condições de sanção do presente projeto de lei em sua plenitude por inconstitucionalidade, **VETO PARCIAL a incidir sobre os arts. 3°** do presente autógrafo.

José Sarto Nogueira Moreira

PREFEITO DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U2PDMVRX

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U2PDMVRX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 2941249 e código U2PDMVRX

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 04/01/2024

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
04 Jan 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

LEI Nº 11.439, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Cria a campanha Outubro Cinza, dedicada à prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha Outubro Cinza, a ser realizada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de promover ações de conscientização, sensibilização e prevenção de Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Art. 2º Para a campanha Outubro Cinza, o Poder Público municipal poderá promover e intensificar ações que visem a:

I — esclarecer à população o que é o Acidente Vascular Cerebral (AVC), as formas principais de seu diagnóstico, os sintomas, os cuidados preventivos e o tratamento;

II — suscitar a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar o Acidente Vascular Cerebral (AVC);

III — ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle do Acidente Vascular Cerebral (AVC);

IV — divulgar as informações relativas à temática;

V — promover atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população sobre o Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Fica instituído no Município de Fortaleza o Dia Municipal da Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC), que será celebrado anualmente no dia 29 de outubro e passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NWJA2QKK

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NWJA2QKK

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 07

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NWJA2QKK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 2941250 e código NWJA2QKK

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 04/01/2024

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)